



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0421, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 204/2024

em favor de DIOCESE DE ESTANCIA, CNPJ nº 13.259.577/0001-64, sediado na Praça Jackson De Figueiredo, Centro, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para a atividade de enrocamento em uma área de 130 m², com intervenção no entorno frontal da Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem, situado na Rua Flaviano Lima Bedóia, 358, Povoado Praia do Saco, no município de Estância, CEP: 49.200-000 com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 681268/8736248.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 18:36:58 do dia 05/09/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 05/09/2025.
02. O código de controle desta licença é **<9e141a745d9f62757b0c547f1f5361da>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 204/2024

Código: 9e141a745d9f62757b0c547f1f5361da

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à autorização ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Os serviços de enrocamento serão realizados em uma área de 130 m², com pedras graníticas a ser acrescidas ao existente.
3. As obras de manutenção e melhoria do enrocamento deverão ser realizadas no mesmo local do enrocamento preexistente, tendo inclusive as mesmas dimensões da estrutura atual, conforme projeto apresentado de acordo com a planta:
 - Projeto de Enrocamento – Rua Flaviano Lima Bedóia, n° 358 - Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem – Praia do Saco – Estância (SE).
4. O empreendedor não poderá realizar outras instalações provisórias como canteiro de obras no local.
5. O empreendedor deverá manter o número suficiente de recipientes de resíduos visando atender a demanda da atividade como forma de preservar a área e todo seu entorno.
6. O empreendedor deverá recolher todo o resíduo e outros dejetos gerados durante a atividade, não permitindo em hipótese alguma, a permanência de qualquer resíduo proveniente da atividade.
7. Quando da conclusão das obras de enrocamento deverá ser encaminhado a Adema parecer técnico conclusivo, com registros fotográficos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
8. Quaisquer alterações na condução das obras de enrocamento que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
9. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de enrocamento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o responsável da aplicação das penalidades cabíveis.
10. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
11. Deverá ser implantado um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
12. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente.
13. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.